



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA PRMG Nº 233, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Revogada pela [Portaria PRMG nº 319, 24 out. 2012.](#)

Designa Procuradores da República para representar o Ministério Público Federal junto à Vara Federal da Subseção Judiciária Federal de Muriaé.

A Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no uso da competência delegada pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o início das atividades da Subseção Judiciária Federal de Muriaé;

CONSIDERANDO que não há ainda previsão de instalação de Procuradoria da República no município em que sediada a referida Subseção ou de criação de PRM-Pólo para atendimento da demanda gerada pela instalação da referida Vara Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Procurador da República para representar o Ministério Público Federal junto à respectiva Vara Federal, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República em Minas Gerais é a Unidade do MPF que se localiza territorialmente mais próxima à referida Subseção;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República em Minas Gerais para representar o Ministério Público Federal junto à Subseção Judiciária Federal de Muriaé.

Art. 2º – Os processos judiciais da referida Subseção tramitarão entre a Vara Federal de Muriaé e a Procuradoria da República em Minas Gerais por meio de malotes, disponíveis na terça-feira e na quinta-feira, exceto em caso de urgência, quando excepcionalmente poderá ser utilizada outra forma de remessa mais célere.

Art. 3º – Os Procuradores da República lotados na PR/MG responderão pelos expedientes relativos à Subseção Judiciária de Muriaé, observadas as regras atuais de distribuição de processos entre área cível e criminal, e comparecerão às respectivas audiências judiciais que demandem a presença do Ministério Público Federal, seguindo escala de designação para audiências do interior, obedecida a ordem de antiguidade, conforme controle feito pela Coordenadoria Jurídica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

§1º – Ficarão a cargo do Gabinete do Procurador designado para as audiências as providências relativas ao pedido de diárias e ao deslocamento do Procurador até a Subseção Judiciária de Muriaé, incluindo a solicitação de veículos, se for o caso.

§2º – A critério do Procurador-Chefe, poderão ser designados Membros lotados em outras Unidades do MPF no Estado de Minas Gerais, para comparecimento às audiências da Subseção Judiciária de Muriaé, toda vez que não for possível o comparecimento de Procurador lotado na PRMG.

Art. 4º – Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, para solução.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA BATISTA RIBEIRO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 30 set. 2011. Seção 2, p. 118.](#)